



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
10/3/2021

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02190011/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	ALTERA O ART. 55 E 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03090020/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	INSTITUI O PROGRAMA "MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROTOCOLO WEB N° 03080049/2021	VEREADOR (A) DR CLEBER COSTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROTOCOLO WEB N° 03090038/2022	VEREADOR (A) SAMIR MALTA	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃO MACEIOENSE" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 02180028/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR E A SEMANA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 02180028/2022	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM VIAS PÚBLICAS NA CIDADE DE MACEIÓ	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2021

EMENTA: ALTERA O ART. 55 e 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS.

Autor(es): VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal Maceió, com a seguinte redação:

[...]

XV - comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais;

[...]

Art. 2º - Fica alterado o art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal Maceió, com a seguinte redação:

Art. 77. Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais:

I - estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

II - realizar estudos sobre a preservação e ampliação das áreas verdes do município;

III - receber denúncias envolvendo criação, responsabilidade e crime contra animais, especificamente referentes às questões de maus tratos;

IV - Promover campanhas de educação ambiental acerca da fauna, flora, preservação de espécies, fomentando respeito aos animais, senciência¹, criação responsável;

V - participar das conferências municipais sobre meio ambiente, e sobre os Direitos e Defesa dos Animais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. *Aldo Loureiro*

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de fevereiro de 2021.

TECA NELMA

Teca Nelma - Vereadora

¹Significado de Senciente : adjetivo Capaz de sentir ou perceber através dos sentidos .Que possui ou consegue receber impressões ou sensações.Etimologia (origem da palavra senciente). Do latim sentiens.entis. Em outras palavras: é a capacidade de ter percepções conscientes do que lhe acontece e do que o rodeia.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2021

EMENTA: ALTERA O ART. 55 e 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS.

JUSTIFICATIVA

Com referência nas denúncias recebidas envolvendo criação, responsabilidade e crime contra animais, cumpre pontuar questões de máxima relevância social, com reflexo imediato na saúde pública que justifica a criação/implementação de uma Comissão voltada à temática.

JUSTIFICATIVA LEGAL: A lei de crimes ambientais (9.605/98) abarca proteção da fauna e da flora estabelecendo direitos, deveres e sanções para quem a descumpre. Cumprindo o papel fiscalizador, especificamente às questões de maus tratos previstos no art. 32, bem como a 14.064/2020 (Lei Sansão) recentemente sancionada e publicada no Diário Oficial da União trouxe uma novidade que impactou positivamente o art. 32, da Lei nº 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente). Assim sendo, os assuntos correlatos a bem estar, saúde, direito e defesa animal, guarda maior compatibilidade com a comissão de meio ambiente.

RELEVÂNCIA SOCIAL: Atuar nas frentes de educação ambiental (campanhas de conscientização dos direitos dos animais e orientação sobre criação responsável e saúde). Mudar a realidade caótica e cruel envolvendo animais com ações eficientes que busquem resolver o problema, minimizar abandono, zoonoses e fomentar a conscientização da sociedade com responsabilidade.

BENEFÍCIOS: Além da necessidade premente de reconhecer direitos a animais não humanos, resolve-se com eficiência um problema social que há décadas subsiste com senso de direito natural, como se não houvesse leis que regulassem o tema e como assunto de menor relevância, quando em verdade é um dos grandes problemas envolvendo saúde pública, responsabilidade na natalidade e criação de animais.

Com trabalho contínuo desenvolvido em uma comissão, podem ser desenvolvidas frentes de trabalho que busquem a educação da população, o investimento em campanhas educativas, esclarecimento das questões legais correlatas ao tema, políticas de esterilização de errantes e combate ao crime de maus tratos.

Quanto às castrações, estas reduzirão nascimento desordenado de cães e gatos no centro urbano, reduzirão vetores de zoonoses, reduzindo conseqüentemente, o número de pessoas afetadas pelas zoonoses e diminuindo os gastos com tratamento em saúde humana.

Caldo Loureiro

Imatemp
Paturda

RJ

Joubson



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Controlando o índice de natalidade de errantes, tem-se como consequência a diminuição do índice alarmante de maus tratos aos animais, pois com menos animais em situação de rua, menor o índice de violência e abandono.

Os benefícios com tais frentes de trabalho, possibilitará maior entendimento quanto ao meio ambiente equilibrado, respeito ao direito dos animais, maior responsabilidade com criação e saúde e menor aplicação de instrumentos punitivos quando do descumprimento da lei.

TECA NELMA

Teca Nelma - Vereadora

Olivia Tenorio

Stenmar

[Handwritten signature]

Aldo Loureiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA
PENHA VAI À ESCOLA”, NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado em Maceió o Programa Socioeducativo “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º - O Programa “Maria da Penha vai à Escola” consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede pública municipal de ensino, visando a realização de atividades de conscientização sobre os direitos constitucionais e legais das mulheres.

Parágrafo único – O núcleo formador do Programa Maria da Penha vai à Escola deve ser composto por servidoras e servidores que atuem na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em Maceió, podendo contar com pessoas que possuam reconhecida atuação nesta temática no cenário nacional e/ou local.

Art. 3º - O Programa “Maria da Penha vai à Escola deve:

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar os/as estudantes que compõem a comunidade da rede pública de ensino de Maceió, contra a prática de violências domésticas e familiares, prevenindo e evitando as práticas de violência físicas e psicológicas contra a mulher;

IV - capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, e na comunidade, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência e discriminação contra a mulher; e

V - incentivar a necessidade da efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único – Para execução dos objetivos acima poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como palestras, debates, rodas de conversa, redações e atividades lúdicas.

Art. 4º - O Programa Maria da Penha vai à Escola ficará ligado administrativamente ao Gabinete do Prefeito de Maceió, e será desenvolvido em cooperação com os órgãos públicos municipais, particularmente a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - O Programa “Maria da Penha vai à Escola é mobilizador e conscientizador, não implicando em estruturas administrativas estáveis para sua execução.

TECA NELMA

AC

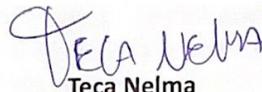


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de fevereiro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres tem sido uma recorrência em todo o mundo. E mais grave ainda na cidade de Maceió.

Esse é, hoje, um fato naturalizado pela ideologia machista que afeta parte da sociedade. O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinatos de mulheres.

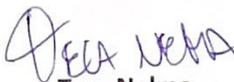
Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. Um estudo realizado pela Universidade Federal do Ceará (UFCE) revela que Maceió é a capital do Nordeste mais violenta para as mulheres. Segundo a pesquisa, 68% das mulheres relataram algum tipo de agressão sofrida em 2015. Deste montante, 9% afirmou ter sofrido algum tipo de violência sexual pelo menos uma vez na vida.

São as mulheres que recebem menos que os homens no desempenho das mesmas funções ou que constituem maioria nos índices de desemprego. E, nessa realidade cruel, o racismo complementa este contexto de vulnerabilidades, vez que as mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio e de outras formas de violência.

Considerando essa cruel realidade, é fundamental a realização de medidas preventivas, em especial que adentrem os espaços escolares levando o debate sobre a importância do respeito às mulheres, a cultura de paz e a divulgação dos mecanismos e os locais que fazem o atendimento às eventuais ocorrências.

Com este propósito o Programa Maria da Penha vai à escola, já implantado em diversos estados, se apresenta como uma importante estratégia para mudança de uma realidade social ainda perversa de violência contra as mulheres e, conseqüentemente, às suas famílias. Inclusive, este projeto de Lei também se inspirado na Lei nº 3.308, de 17 de junho de 2019, do Município de São José dos Pinhais, do Paraná.

Assim, solicito a colaboração dos nobres vereadores e vereadora para que aprove o projeto de lei, particularmente neste mês de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.


Teca Nelma



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA
DOURADO.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de março de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O cardiologista e anestesiológico Dr. Gilvan Oliveira Dourado é natural do Espírito Santo mas construiu a história da sua reconhecida atividade profissional em Alagoas. Ele faz parte da geração pioneira no país no uso de técnicas mais avançadas de cateterismo no Brasil representando com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira no Brasil, conforme atesta *site* da própria Sociedade Brasileira de Cardiologia¹.

2. As técnicas de cateterismo cardíaco para fins diagnósticos tornaram-se bem estabelecidas e, quando associadas à angiografia, mudaram o perfil do conhecimento das doenças do coração e dos vasos. Já era então possível reconhecê-las de maneira precisa e quantificá-las de maneira aproximada, dando uma ideia correta da sobrecarga que estavam causando ou da pressão a que estavam sujeitas. Até essa época, a grande maioria das cirurgias eram usadas para corrigir defeitos congênitos ou valvas deformadas pela febre reumática. Dessa década em diante, cirurgias mais sofisticadas tornaram-se possíveis graças ao coração-pulmão artificial, à assistência anestésico-ventilatória moderna e ao melhor controle dos distúrbios hidroeletrólíticos.

3. Dr. Gilvan Dourado é membro fundador do Instituto de Doenças do Coração (IDC) da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, que fez a Cardiologia alagoana alcançar patamares jamais imaginados, para tratar os pacientes menos favorecidos, desde que foi fundado há 42 anos em 08 de maio de 1978 por ele, Wanderley Neto, Luis Daniel torres, Antônio de Biase, Cid Celio Cavalcante e mais quatro cardiologistas. No Hospital já ocupou os seguintes cargos de alta direção: Diretor do Instituto de Doenças do Coração (1978-2014), Coordenador do Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia (1978-2014) e inclusive tendo sido Diretor Médico da Santa Casa (1997-2007).

1 <http://publicacoes.cardiol.br/caminhos/01/4.asp>



4. O Instituto teve início com a Unidade de Terapia Intensiva, Hemodinâmica e Cirurgia. O IDC aprimora continuamente seus processos de trabalho e gestão. O gerenciamento está organizado com base numa estrutura funcional que favorece a inter-relação. Temos como instrumentos para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas a gestão de pessoas, o incremento da produção/ produtividade e os resultados. Todas as ações são voltadas para o crescimento e Auto-sustentação do serviço. Em sintonia com modernas concepções de assistência à saúde, o IDC se diferencia como Serviço de Alta Complexidade, permanente atualização científica e tecnológica e corpo clínico e técnico qualificados. O IDC mantém residência médica em Cardiologia de 02 anos, com opção de 03 anos para especialização, reconhecida pelo FUNCOR (Fundação Cardiológica da Sociedade Brasileira de Cardiologia). E residência médica em Cirurgia Cardiovascular reconhecida pela SBCCV (Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular).

5. Por toda sua história de vida profissional, dedicação, seriedade e profissionalismo na construção da prática e da história da Medicina Maceioense, Alagoana e Brasileira por mais de 40 anos, o Dr. Gilvan Oliveira Dourado é merecedor do título de Cidadão Honorário de Maceió.



CURRÍCULO

Gilvan Oliveira Dourado

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Ensino Fundamental Primário: Escola Adventista, Vitória/ES _____ 1952-1954
Ensino Fundamental Ginásio: Colégio Americano, Vitória/ES _____ 1955-1958
Instituto Petropolitano Adventista de Ensino, Petrópolis/RJ _____ 1959
Ensino Médio: Instituto Adventista de Ensino, São Paulo/SP _____ 1960-1962
Graduação em Medicina – Universidade Federal do Espírito Santo/ES _____ 1964-1969

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Residência Médica:

Clínica Médica & Cardiologia Clínica – Hospital Silvestre, RJ _____ 1970

Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, SP
_____ 1971

Fellow em Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista – Loma Linda University, CA/EUA
_____ Abril/1973

Fellow em Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista Pediátrica – Illinois University,
Chicago, EUA _____ Maio/1974

Fellow em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca Pediátrica – Hospital de Niños de Buenos Aires,
Argentina _____ Agosto/1976

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

Congressos e cursos no Brasil nas áreas de Cardiologia Clínica, Cardio-Pediatria,
Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, apresentando trabalhos e palestras _____ 1971-2013

Congressos e cursos no exterior nas áreas de Cardiologia Clínica, Cardio-Pediatria,
Hemodinâmica & Cardiologia Intervencionista (Argentina, Chile, China, Espanha, Estados
Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Israel, Japão, Perú, Singapura, e Uruguai) _____ 1974-2013

ATUAÇÃO ASSOCIATIVA:

Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia seção Alagoas _____ 1987-1988

Secretário geral da Sociedade Brasileira de Cardio-Pediatria _____ 1989-1990



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Presidente do Congresso Brasileiro de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Maceió/Al _____ 1980
Presidente do Congresso Brasileiro de Cardio-Pediatria, Maceió/Al _____ 1991
Organizador e presidente de 10 Simpósios Norte/Nordeste de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Maceió/Al _____ 1999-2009

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

Cardiologista e Cardiologista Intervencionista:

Hospital Silvestre, RJ _____ 1972-1975
Hospital São Lucas, RJ _____ 1975-1978
Instituto de Doenças do Coração (Fundador), da Santa Casa de Maceió, Maceió/Al _____ 1978-2014

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Diretor do Instituto de Doenças do Coração, Santa Casa de Maceió _____ 1978-2014
Coordenador do Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista “Gilvan Dourado”, Maceió/Al _____ 1978-2014
Diretor Médico da Santa Casa de Maceió, Maceió/Al _____ 1997-2007

Aposentadoria em Maio/2014.

Atualmente, mora em Dallas, EUA.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __ , DE __ DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadão Maceioense” ao ilustríssimo Senhor CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 311, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA, Engenheiro Agrônomo, Professor Doutor da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 09 de Março de 2021.

SAMYR MALTA

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

JUSTIFICATIVA

O Sr. Cicero Luiz Calazans de Lima, nascido na cidade de Atalaia-AL, nascido no dia 27/08/1957, casado com a Sra. Maria Helena dos Santos Calazans, sendo pai dos seguintes filhos, a saber: Elaine Cecília dos Santos Calazans; Leila Beatriz dos Santos Calazans; Ana Bárbara dos Santos Calazans.

O homenageado possui vasto *curriculum* no exercício de cargos e funções públicas, em especial na atuação como Servidor Público, no cargo de Professor federal.

Iniciou sua carreira como Professor da escola superior do sertão (UNEAL), em Santana do Ipanema entre 1999 a 2000. Seguindo disto, tornou-se coordenador de extensão da Universidade Federal de Alagoas - Campus Delza Gitaí, Conselheiro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL, Coordenador Nacional Adjunto das Câmaras especializadas de Agronomia - CONFEA, Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA -MÚTUA/AL; Em seu excelente curriculum, consta que obteve um grau respeitável, como Venerável Mestre da Loja Maçônica Ordem e Progresso - 0431 - Grande Oriente do Estado de Alagoas.

Em Maceió, há 20 anos, exerce o cargo de Professor Doutor em agronomia, na Universidade Federal de Alagoas, Diretor do quadro associativo do club Rotary farol, coordenador do núcleo de estudos africanos e indígena da UFAL - NEABI - campus Delza Gitaí.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, em especial, maceioense, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR E A SEMANA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial Do Município o “Dia do Futebol Amador”, que deverá ser celebrado no dia 15 de julho de cada ano.

§ 1º - Fica também instituída, através desta lei, no Município de Maceió, a **Semana Municipal do Futebol Amador**, que será levada a efeito, anualmente, na mesma semana que coincidir com a data estabelecida no *caput* deste artigo, a ser definida previamente, pelo setor competente, e será devidamente publicada pela Municipalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ambas as datas deverão passar a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 2º - Por ocasião da realização do **Dia Municipal do Futebol Amador** e a **Semana Municipal do Futebol Amador**, deverão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase sobre qualidade de vida proporcionada, bem como sobre os benefícios advindos da prática do referido esporte.

Art. 3º - Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas neste dia, bem como na semana respectiva, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Art. 4º - A **Semana Municipal do Futebol Amador** deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens demonstrando os benefícios deste importante esporte à saúde das pessoas;

II - Confeção de cartazes, panfletos e informativos, com textos que esclareçam, orientem e conscientizem sobre a história do aludido esporte e informem todas as suas benesses;

III - Realização de palestras, cursos, seminários, debates, eventos e competições atinentes ao tema em apreço.

IV - Outras ações e procedimentos úteis para a consecução dos objetivos da presente Lei, a critério da Municipalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo, incluir no calendário oficial do Município o “Dia do Futebol Amador” e a realização da “Semana do Futebol Amador” no Município de Maceió, que será uma homenagem aos vários cidadãos e atletas praticantes dessas atividades que contribuí para a saúde pública e o lazer dos munícipes. A Lei Orgânica do Município garante no seu Capítulo III, Seção III, que disciplina o tema relacionado ao Desporto, em especial o que compreende os artigos 150 e 151, incisos e parágrafos únicos, que aponta que *“Serão fomentadas pelo Município, as práticas esportivas formais e informais”* e que *“O Poder Público Municipal incentivara o lazer como forma de promoção social.”*

A Câmara Municipal de Maceió, que tem seus representantes legitimados pelo povo, tem o dever constitucional de propor e aprovar mecanismos legislativos que contribuam para melhoria da vida dos cidadãos maceioenses.

Forte nestas razões espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento.



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI _____ / 2021

Autor: Vereador Luciano Marinho

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA A RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS PUBLICAS NA CIDADE DE MACEIÓ.

Art. 1º – As intervenções produzidas pelas concessionárias ou iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió, através de solicitação formal, por meio de processo administrativo, contendo as seguintes informações:

- I- Pedido em formulário específico, através do endereço eletrônico da prefeitura municipal;
- II- Identificação do endereço correto, com o nome da rua em conformidade com o Mapa Oficial Digital do Plano Diretor e do número da testada defronte onde será executado o serviço;
- III- Informações sobre a finalidade da intervenção;
- IV- Informações sobre o prazo de execução;
- V- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo serviço a ser executado
- VI- Especificação técnica do serviço a ser executado, em forma de projeto ou memorial descritivo, dependendo do caso, se solicitado pelo órgão competente responsável pela expedição da autorização.

Art. 2º - A reconstituição de pavimentos em vias municipais, originada de intervenções referentes a novas instalações ou consertos de redes de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica e outras que por ventura possam ocorrer, produzidas por concessionárias ou iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, deverá seguir os procedimentos descritos na presente lei.

Art. 3º - Os trabalhos incluem a execução de remoção de aterro provisório deixado nas valas, reaterro e compactação com material aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, pavimentação do leito de ruas com diversos tipos de pavimentos, limpeza e remoção, sinalização, inclusive noturna, placas de concreto, assim como todos os demais serviços relacionados no Anexo da presente Lei.

Art. 4º - Para autorizar o conserto do pavimento, a Secretaria Municipal de Obras Públicas definirá se deve ser feito de forma pontual, de acordo com a intervenção no leito da via, ou



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

sobre todo o trecho da via, levando em consideração as seguintes avaliações: I - O estado do trecho da via decorrente do número de intervenções no leito por parte do prestador de serviço na mesma atividade; II - Em caso de via pavimentada em menos de 12 (doze) meses, somente será autorizada se restabelecer as condições ideais de compatibilização do pavimento, mesmo que para isso seja necessário repavimentar, o trecho maior do que da área da intervenção.

Art. 5º - Nos casos em que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas entender que a execução do conserto ou repavimentação deve ser em todo o trecho da via onde ocorreu a intervenção, a concessionária ou iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, deverá assinar termo de compromisso de execução, nos termos desta lei, como garantia de cumprimento da obrigação.

Art. 6º - Os procedimentos para abertura da via e reconstituição final da estrutura deverão ser executados conforme as especificações constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º - Após autorização do serviço de conserto do pavimento, em trecho específico da via onde ocorreu a intervenção, o prazo para conclusão do trabalho será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que o conserto do pavimento seja em todo o trecho da via onde ocorreu a intervenção, conforme disposto no art. 5º, o prazo para conclusão será estipulado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 8º - No caso de descumprimento das disposições especificadas nesta lei, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos nesta Lei ou em instrumentos complementares;

II - Multa de até 230.000 (duzentos e trinta mil) em caso de inobservância da advertência.

§ 1º Nos casos em que for aplicada a penalidade de multa, além do limite máximo estabelecido no inciso II deste artigo, o Município deverá considerar os seguintes critérios para fixar a pena:

I - As situações agravantes e atenuantes;

II - A extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;

III - A vantagem eventualmente auferida com a infração;

IV - A condição econômica da infratora.

§ 2º Consideram-se circunstâncias atenuantes:



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

I - A ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;

II - Ter a infratora adotada as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou de descumprimento contratual.

§ 3º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - Ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além de legal, contratual e legitimamente permitida;

II - A infração trazer conseqüências lesivas ao Município e a terceiros;

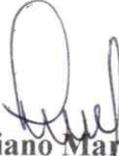
III - Ter a autuada agido com dolo;

IV - A infração ter ocasionado dano coletivo.

Art. 9º - A ação fiscalizadora será executada pelo Município de Maceió, por Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, com base no qual será feito o Termo de Notificação (TN).

Art. 10º - A reconstrução de pavimentação prevista no art. 2º desta Lei se aplica a todas as intervenções em andamento ou sem o conserto do pavimento executado até a data da publicação da presente Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió/Al, 09 de Março de 2021


Luciano Marinho
Vereador - MDB/AL



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir procedimentos para reconstituição de pavimentos em caso de empresas públicas ou privadas procederem a intervenções nas vias, bem como fixar os meios de fiscalização e cobrança da execução das vias.

O Município de Maceió tem sofrido diversas intervenções no calçamento de suas vias públicas, decorrentes de abertura de valas para instalação de água e esgoto, sem que os pavimentos sejam recompostos da forma tecnicamente adequada e no tempo razoável para solução da intervenção realizada.

A demora na recomposição das vias, ou ainda, a execução inadequada das recomposições realizadas pelas empresas acabam por estragar o pavimento existente, gerando buracos e desgaste do restante do pavimento, trazendo prejuízos à circulação dos veículos e transtornos aos moradores. Isso sem contar com despesas ao município, que não raras vezes acaba tendo que realizar novo serviço de recomposição do pavimento ora danificado.

Assim sendo, com a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, ficam criados instrumentos para que a Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou ainda, outros órgãos municipais a quem delegado o poder, possam fiscalizar a atuação das empresas públicas (concessionárias) ou privadas, seja no aspecto qualitativo das recomposições realizadas, seja no aspecto temporal, verificando se as recomposições são realizadas dentro de tempo razoável, ora fixado neste projeto de lei.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei a fim de que, após devidamente analisado, mereça aprovação integral do Poder Legislativo Municipal.

Maceió, em 09 de Março de 2021


Luciano Marinho
Vereador - MDB/AL